Considerando que depende de cancelamento dos títulos de fls. fls. 43 do Processo Administrativo nº. 54700.000109/2012-21 em anexo ao Processo Administrativo nº 54700.001351/2008-35 para indenização da terra nua, objetivando o acordo entabulado, com vistas à homologação judicial, precedida da respectiva manifestação do membro do MPF, nos termos do art. 2º da IN/INCRA/Nº 34/2006, bem como renuncia expressa do expropriando quanto os termos do art. 3º e § 1º do art. 7º da referida Instrução Normativa;

Considerando manifestação do Procurador Federal (doc. de fls. 265/269), onde assinala que a celebração do acordo com base na manifestação contábil/financeira (folhas 259/263) e da manifestação técnica (folhas 264/266) é administrativamente, mesmo com a redução dos prazos de resgate dos Títulos da Dívida Agrária para 05 (cinco) anos e com o aumento da taxa remuneratória de 3% para 6% ao ano, conveniente e oportuno, resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria celebrando o acordo entabulado entre o INCRA - SR(28) e o expropriando, nos termos constantes da Ata CDR nº 10/2013, cujo acordo deverá ser condicionado à devida manifestação do MPF e à homologação judicial.

Art. 2º Após a homologação do acordo pelo juízo da Subseção Judicial de Formosa-GO, autorizar o Senhor Superintendente Regional a encaminhar solicitação ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, visando autorizar à Diretoria de Gestão Administrativa - DA a adotar as providências necessárias visando o cancelamento dos TDA's já emitidos da terra nua e o lançamento de novos TDA's com o prazo de resgate de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com juros de 6% ao ano, acrescidos da TR, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso I da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, § 4º da Lei nº 8.177/91, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.183-56/2011, correspondentes ao valor de RS 5.417.359,20 (cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e quinze reais e cinqüenta e oito centavos) nominativos a José de Alencar Carneiro, em perfeita harmonia com o acordo avençado entre as partes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08) - CNPJ 00.375.972/0010-51, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de três de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de Reforma Agrária, definidos nas Portarias MDA nº 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º novembro de fevereiro de 2013, e

CONSIDERANDO obtenção de por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda São Jorge, com área 151,6534 (cento e cinqüenta um hectares, sessenta e cinco centiares e trinta e quatro ares) localizado no município de José Bonifácio/SP, declarado de Interesse Social para fins de Reforma Agrária, pelo ato Decreto s/nº de 19 de março de 2010 e publicado em DOU em 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Destinar imóvel à constituição do Projeto de Assentamento AUGUSTO BOAL código SIPRA nº SP0372000, área de 151,6534 (cento e cinqüenta um hectares, sessenta e cinco centiares e trinta e quatro ares), com Licença Prévia de Assentamento de Reforma Agrária concedida pela CETESB em 19/06/2013 sob o nº 14002093, com prazo de validade de 02 anos

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do Projeto de Assentamento em 18 famílias, tendo em vista o anteprojeto de assentamento aprovado.

Art. 3º Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR08)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do Imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR08)T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações em prazo de 90 (noventa dias), com a Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, para inclusão das famílias candidatas no Cadastro Único para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (08)D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida no prazo de 180 (dias) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos do Ministério da Integração Nacional no prazo de 240 dias (duzentos e quarenta) dias.

V. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial em 180(cento e oitenta) dias;

VI. Contratar Assistência Técnica e extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura familiar (PRONAF), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VIII. Encaminhar às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação da Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a Prefeitura em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE).

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08) - CNPJ 00.375.972/0010-51, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de três de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de Reforma Agrária, definidos nas Portarias MDA nº 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º novembro de fevereiro de 2013, e

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Ranchão, com área medida de 502,0832 ha (quinhentos e dois hectares, oito ares e trinta e dois centiares), localizado no município de Pontalinda, no Estado de São Paulo; declarado de Interesse Social para fins de Reforma Agrária pelo ato Decreto s/nº de 30 (trinta) de setembro de 2010, publicado em 1 (hum) outubro de 2010, cuja imissão na posse se deu em 16 (dezesseis) de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Destinar o referido imóvel à Projeto de Assentamento - PA RANCHÃO, código SIPRA nº SP0371000, área de 502, 0832(quinhentos e dois hectares e oito ares e trinta e dois centiares) ha, localizado no município de Pontalinda, no Estado de São Paulo, Licença Prévia concedida em 10/04/2013, com prazo de validade 02 anos (dois anos).

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 37 (trinta e sete) famílias, tendo em vista o anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovado.

Art. 3º Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR08)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do Imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR08)T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações em prazo de 90 (noventa dias), para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

I. Atualização Cadastral do Imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR08)T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações em prazo de 90 (noventa dias), com a Prefeitura Municipal de Mirandópolis, para inclusão das famílias candidatas no Cadastro Único para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (08)D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida no prazo de 180 (dias) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos do Ministério da Integração Nacional no prazo de 240 dias (duzentos e quarenta) dias.

V. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial em 180(cento e oitenta) dias;

VI. Contratar Assistência Técnica e extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura familiar (PRONAF), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VIII. Encaminhar às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação da Prefeitura Municipal de Pontalinda, comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a Prefeitura em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE).

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA), no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do art. 19 da Lei 10.696, de 2 de julho de 2003, e o inciso IV do art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas e procedimentos referentes a destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins desta portaria consideram-se:

I - beneficiários consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo Grupo Gestor do PAA - GGPAA, pela rede pública e filantrópica de ensino;

II - Unidade Executora do PAA: órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, e consórcio público, que celebre Termo de Adesão ou convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e órgão ou entidade da administração pública federal que celebre termo de cooperação com o MDS;

III - Unidade Recebedora: organização formalmente constituída, definida nos incisos IV e V deste artigo, contemplada na proposta de participação da unidade executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores;

IV - rede socioassistencial: as seguintes unidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que ofertem serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social:

a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possua interface com as demais políticas públicas e articule, coordene e oferte os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que deve receber ou organizar a doação de alimentos e promover a articulação com as entidades de assistência social localizadas em seu território;

b) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP: equipamento voltado para o atendimento especializado à população em situação de rua;

c) equipamento que oferte o serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral; e

d) entidade e organização de assistência social: entidade e organização sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, presta atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atua na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente esteja inscrita no conselho municipal de assistência social; e

V - equipamentos de alimentação e nutrição:

a) Restaurantes Populares;

b) Cozinhas Comunitárias;

c) Bancos de Alimentos;

d) estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de saúde, educação, justiça e segurança pública; e

c) unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem cem por cento de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares exclusivamente ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Os alimentos adquiridos por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea serão destinados na forma de doação às Unidades Recebedoras, que deverão necessariamente fazer parte da rede socioassistencial ou dos equipamentos de alimentação e nutrição, descritos nos incisos IV e V do art. 2º.

§ 1º As entidades enquadradas no item "d" do inciso IV do art. 2º, que não estejam inscritas no conselho municipal de assistência social, tem até dia 31 de julho de 2014 para providenciar a sua inscrição, sob pena de não recebimento dos alimentos do PAA.

§ 2º A cada recebimento de alimentos deve ser assinado pela Unidade Recebedora o termo de recebimento e aceitabilidade, conforme modelo a ser fornecido pela Unidade Executora do PAA.

§ 3º O termo de recebimento e aceitabilidade de que trata o § 2º deverá ser referendado por representante da Unidade Executora.

§ 4º A Unidade Recebedora deverá manter os registros das entregas atualizados no caderno de entregas, registrando toda a movimentação de alimentos.

§ 5º Para o caso de doação de cestas de alimentos, a Unidade Recebedora deverá manter em boa guarda a lista das pessoas beneficiadas contendo, no mínimo, nome completo e nome da mãe e, quando possível, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Número de Identificação Social - NIS.

Art. 4º Os alimentos adquiridos por meio das modalidades Compra Direta e Apoio à Formação de Estoques poderão ser doados:

I - à rede socioassistencial;

II - a equipamentos de alimentação e nutrição;

III - a demandas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil; e

IV - a outros atendimentos definidos pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN.

§ 1º Quando se tratar da doação a que se referem os incisos I e II do caput, a solicitação deverá ser encaminhada à CONAB, mediante preenchimento de formulário padrão de Pedido de Doação de Alimentos - PDA disponibilizado em seu sítio eletrônico, e deve ser precedida de uma análise qualificada da demanda de alimentos e da oferta dos produtos disponíveis por parte da CONAB.

§ 2º Quando se tratar de doação ao que se referem os incisos III e IV do caput, a solicitação deverá ser encaminhada à CONAB, mediante preenchimento de formulário padrão de Pedido de Doação de Alimentos - PDA, disponibilizado pela CONAB em seu sítio eletrônico, que após verificar a demanda de alimentos e a oferta dos produtos disponíveis em estoque, encaminhará à SESAN para avaliação.

§ 3º As Unidades Recebedoras deverão prestar contas à CONAB das doações recebidas, mediante preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela CONAB em sítio eletrônico.

Art. 5º É vedado vincular o ato de doação/destinação de alimentos a autoridades ou servidores públicos de qualquer dos Poderes das três esferas administrativas, bem como a qualquer modalidade de veiculação eleitoral, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, de forma a proteger a probidade administrativa, observada a legislação eleitoral.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
p/Ministério da Fazenda

JOSÉ EDUARDO PIMENTEL DE GODOY JUNIOR
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PEDRO ANTONIO BAVARESCO
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

SARA REGINA SOUTO LOPES
p/Ministério da Educação

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Institui os Programas de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI - PPGPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, e a DIRETORA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO - DICOD, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Portaria MDIC/GM nº 149, de 15 de maio de 2013, publicada no DOU nº 93, de 16 de maio de 2013, seção 1, páginas 86 a 98.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as estruturas para gestão dos Cursos de Mestrado Profissional, Doutorado Acadêmico e Especialização Lato sensu em Propriedade Intelectual e Inovação; resolvem:

Instituir o regimento dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu e Lato sensu em Propriedade Intelectual e Inovação (PPGPI) e dispor sobre a sua organização:

REGIMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E LATO SENSU EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO (PPGPI)

TÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art.1º Ficam instituídos os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu e Lato sensu em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI (PPGPI), promovido pela Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento (DICOD) por intermédio da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD), segundo diretrizes gerais do Conselho Acadêmico Consultivo (CAC), cuja composição e atribuição estão definidas no Título VI, deste regimento; e sob orientação do Conselho de Pós-Graduação (CPG), cuja composição e atribuição se encontrám no Título I.

§1º O PPGPI é instrumento permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa e extensão na área de propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento.

§2º O PPGPI tem por objetivo oferecer cursos de pós-graduação Stricto sensu e Lato sensu no campo da propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento, compreendendo Cursos de Especialização, Mestrado Profissional e Doutorado Acadêmico.

§3º O PPGPI pode implementar novos cursos Stricto sensu ou Lato sensu, conforme a orientação do CPG e de acordo com as diretrizes do CAC.

Art.2º A Pós-Graduação Stricto sensu destina-se ao aprimoramento da competência científica e tecnológica de seu corpo discente, com sólidos conhecimentos em Propriedade Intelectual e Inovação.

Art.3º A Pós-Graduação Stricto sensu compreende um conjunto de atividades realizadas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação, acompanhadas por orientador específico para cada pós-graduando, as quais incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, visando à integração do conhecimento.

Art.4º A Pós-Graduação Stricto sensu no âmbito do PPGPI é constituída por linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente e discente nos cursos de Mestrado Profissional e de Doutorado.

Parágrafo Único. As linhas de pesquisa associadas ao PPGPI podem ser agrupadas em Áreas de Concentração, dependendo de suas especificidades e diversidades.

Art.5º A ACAD/INPI, por intermédio da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação (COPPG), poderá firmar acordos específicos com o objetivo de promover os Cursos de Mestrado Profissional e de Doutorado Acadêmico em associação com outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, a fim de viabilizar o acesso a Programas de Pós-Graduação do INPI para docentes, pesquisadores e técnicos do ensino superior que não tenham condições de se deslocar para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos.

Art.6º A ACAD/INPI poderá firmar acordos específicos de cooperação em ensino de pós-graduação, em conjunto com universidades nacionais e estrangeiras, visando à formação de Mestres e de Doutores e à cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.7º O PPGPI será desenvolvido pela ACAD por meio da COPPG, de acordo com o Regimento Interno do INPI.

§1º O Coordenador Geral da ACAD deverá possuir, preferencialmente, título de Doutor, ter regime de trabalho de 40 horas semanais e será apoiado em suas tarefas pelas Coordenações: Programas de Pós-graduação (COPPG) e Formação e Extensão em Propriedade Intelectual (CFEPI) e será nomeado pelo Presidente do INPI, em conformidade com o Regimento Interno do Instituto.

§2º O Coordenador da COPPG deverá possuir, preferencialmente, título de Doutor, ter regime de trabalho de 40 horas semanas e ser nomeado pelo Presidente do INPI.

§3º O Coordenador da CFEPI deverá possuir, preferencialmente, título de Doutor, ter regime de trabalho de 40 horas semanas e ser nomeado pelo Presidente do INPI.

Art.8º O PPGPI é formado pelos seguintes Colegiados:

I - Conselho de Pós-Graduação (CPG);

II - Comissão do Curso de Doutorado Acadêmico (CCD); e,

III - Comissão do Curso de Mestrado Profissional (CCM).

§1º O Coordenador Geral da ACAD presidirá o CPG, cuja composição e atribuições estão definidas no Título II, capítulo I, seção I, deste Regimento Interno.

§2º A composição e atribuições da CCD estão definidas no Título II, capítulo I, seção II, deste Regimento.

§3º A composição e atribuições da CCM estão definidas no Título II, capítulo I, seção III, deste Regimento.

Seção I - Do Conselho de Pós-Graduação - CPG

Art.9º O CPG é a instância deliberativa superior às Comissões de Curso do PPGPI.

Art.10. Ao CPG compete:

I - propor as diretrizes que nortearão as ações do PPGPI;

II - discutir e aprovar a programação didática dos Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu e a alocação dos professores, a partir de proposta da COPPG;

III - homologar os procedimentos das defesas de qualificações, de trabalho final, monografias, dissertações e teses;

IV - homologar as Bancas Examinadoras de qualificação e de trabalhos finais encaminhadas pelas Comissões dos Cursos do PPGPI;

V - homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões das Bancas Examinadoras de defesa de trabalho final e de seleção para ingresso de alunos no PPGPI;

VI - autorizar a colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do PPGPI;

VII - homologar as solicitações de equivalência e de reconhecimento de títulos encaminhadas pelas Comissões dos Cursos do PPGPI;

VIII - analisar as propostas de alteração de prazos acadêmicos ou outros estabelecidos neste Regimento;

IX - homologar os Editais de Seleção para ingresso no PPGPI, encaminhados pelas Comissões dos Cursos do PPGPI;

X - deliberar sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo para os cursos do PPGPI;

XI - homologar os projetos de criação de novos cursos de Pós-Graduação Stricto sensu do INPI a serem submetidos à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) do Ministério da Educação e Cultura (MEC);

XII - examinar propostas concernentes à alteração dos dispositivos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regimento ou fixados pelo CAC;

XIII - analisar alterações neste Regimento;

XIV - deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador da COPPG, ou pelas Comissões dos Cursos do PPGPI;

XV - reunir-se mensalmente em caráter ordinário;

XVI - reunir-se em caráter extraordinário sempre que expressamente convocado pelo Coordenador da COPPG, ou pelas Comissões dos Cursos do PPGPI, ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e explicitação do assunto que justifica a reunião:

a) o quorum necessário será de metade mais um dos membros do Conselho para a hora da convocação e de qualquer número para quinze minutos depois;

b) quando as sessões forem realizadas com o quorum reduzido de que trata o alínea anterior, não poderão ser apreciados assuntos extrapautas;

c) as decisões do Conselho serão expressas por maioria de votos, independente de quorum.

XVII - cabe ao presidente do CPG decidir ad referendum sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Art.11. O CPG tem a seguinte composição:

I - coordenador geral da ACAD ou seu substituto, que o preside.

II - coordenador da COPPG ou seu substituto;

III - coordenador do CFEPI ou seu substituto;

IV - 02 (dois) representantes dos professores/pesquisadores do quadro permanente do PPGPI ou os seus suplentes;

V - 01 (um) representante dos pesquisadores e/ou professores externos a COPPG ou seu suplente; e,

VI - 01 (um) representante do corpo discente regularmente matriculado ou seu suplente. A representação discente no Conselho será de 02 (dois) membros titulares, sendo 01 (um) do Curso de Doutorado Acadêmico e 01 (um) do Curso de Mestrado Profissional.

Parágrafo Único. Os representantes a que se referem os itens IV, V e VI serão escolhidos pelos seus pares em processos convocados pelo Coordenador da COPPG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única renovação por igual período, com exceção do item VI, com mandato de 1(um) ano, permitida uma única renovação por igual período.

Art.12. Compete ao Presidente do CPG:

I - convocar o CPG, divulgando previamente a agenda da reunião;

II - convidar, quando necessário, pessoas não pertencentes ao Conselho para esclarecimentos de matérias em discussão;

III - designar membros do CPG e/ou externos a este, para relatar processos a este encaminhados;

IV - baixar documentação de implementação das deliberações do CPG;

V - colocar em pauta de votação os encaminhamentos das Comissões dos Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu; e,

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Seção II - Da Comissão do Curso de Doutorado Acadêmico - CCD

Art.13. A CCD é a instância executiva do Programa de Doutorado Acadêmico do INPI, presidida por um Supervisor do Curso de Doutorado pertencente ao corpo docente permanente do PPGPI e servidor lotado na COPPG, que responde administrativamente pela Comissão, sendo o Supervisor também responsável por representar o Curso perante a Capes e/ou outras agências oficiais.

Art.14. À Comissão do Curso de Doutorado Acadêmico compete:

I - participar da elaboração das diretrizes que nortearão a ação do Programa de Doutorado Acadêmico;

II - elaborar e discutir a programação didática do Curso, bem como participar da alocação dos docentes, a partir das diretivas aprovadas pelo CPG;

III - coordenar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e científico do Curso;

IV - propor os componentes curriculares (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades extracurriculares) para integração, incluindo suas ementas, para homologação pelo CPG;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013102500096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.